



Cascais
Câmara Municipal

CARTA DE DESPORTO DE CASCAIS

RELATÓRIO



estudos e processos de investigação e de
engenharia social, Lda



3. CONCEITOS E CRITÉRIOS DE PROGRAMAÇÃO

Refere este Capítulo à explicitação dos conceitos e critérios de programação base que enquadram a Carta de Desporto de Cascais.

3.1 CONCEITOS

O Quadro 1.1 introduz os principais conceitos que estão na base dos indicadores que vão ser utilizados no presente Relatório.

Quadro 3.1: Conceitos base

Conceito	Definição
Área de Influencia	Delimitada pelos pontos do território cujo afastamento ao equipamento corresponde ao valor da irradiação. Para a delimitação da Área de Influencia, a medição da irradiação é feita sobre as vias de comunicação, tendo em atenção tanto as condições físicas do território (morfologia), como a rede de transportes públicos. A área de influência poderá corresponder ao bairro ou localidade, mas também poderá abranger o total do território nacional. Em muitos casos a área de influência será o espaço da localidade e o vínculo existente faz-se pela via da residência dos utilizadores ou pela via do local de trabalho, embora possa ser utilizado um critério diferente.
Complexo desportivo	Conjunto de instalações de diferentes tipos, localizadas no mesmo espaço que podem ser complementadas por serviços de apoio (bar, restauração, áreas de lazer, ou outras)
Crítérios de Dimensionamento	Indicadores que permitem calcular as dimensões dos equipamentos. Com os critérios de dimensionamento deve poder obter-se, pelo menos, a área de terreno e a área de construção: <ul style="list-style-type: none"> - Área desportiva útil (ADU) – área do espaço efectivamente destinada à prática desportiva em cada recinto, sendo delimitada pelo traçado do jogo ou prática, acrescida das áreas de segurança mínimas necessárias. - Área de implantação (AI) – compreende a dimensão funcional útil acrescida das áreas para serviços de apoio e circulações interiores. - Área de reserva urbanística (ARU) – corresponde à área mínima de terreno a prever para a implementação do equipamento, incluindo edifícios e áreas livres envolventes.
Critério de Localização	Define as condições a ter em conta na escolha e na da localização dos equipamentos. Essas condições referem-se sobretudo a complementaridades e incompatibilidades com outros estabelecimentos, bem como a características especiais a que os locais deverão obedecer.



Conceito	Definição
Entidades de suporte	<ul style="list-style-type: none"> - Entidade Proprietária – é a entidade que detém a propriedade do equipamento, isto é, da estrutura física a partir da qual se desenvolvem os serviços desportivos. - Entidade Gestora – é a entidade que gere os vários serviços desportivos que são prestados a equipamento. <p>Na maior parte dos casos a Entidade Proprietária e a Entidade Gestora do equipamento são as mesmas. No entanto, existem casos em que a gestão dos equipamentos é entregue pelo proprietário a instituições especializadas para o efeito.</p>
Instalação Desportiva	<p>Espaços de acesso público organizados para a prática de actividades desportivas, constituídos por espaços naturais ou adaptados, ou espaços artificiais ou edificados, incluindo as áreas de serviços anexos e complementares. Exemplo: um espaço desportivo, composto por uma ou mais unidades desportivas (sala de desporto, grande campo, piscina, etc.) e respectivos anexos (gabinetes, vestiários, bar, etc.).</p> <p>As instalações desportivas podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Integradas, quando se encontrem inseridas num estabelecimento de ensino, num complexo habitacional (com habitações na sua envolvente), num complexo turístico (espaço de lazer) ou num complexo desportivo/recreativo (espaço com duas ou mais instalações desportivas/recreativas). - Autónomas quando constituídas pelos espaços desportivos isolados.
Irradiação	<p>Valor máximo de tempo de percurso ou da distância percorrida pelos utilizadores desde o local de origem (em geral a residência) e o equipamento (destino), a pé ou utilizando transportes públicos. A irradiação mede-se em minutos ou em quilómetros.</p>
População base	<p>A população – base é a população que serve de suporte a uma "unidade mínima" de equipamento cujas dimensões e características representam o limiar a partir do qual se verificam condições de viabilidade económica e funcional. Valor de população a partir do qual se justifica a criação de determinado equipamento. Este valor pode ser indicado, de um modo genérico, em número de habitantes, ou mais detalhadamente, num seu subconjunto, um determinado estrato populacional, ou mesmo em número de utentes do equipamento.</p>
Recinto desportivo	<p>Área de prática desportiva, incluindo os seus anexos funcionais (arrecadações, balneários, etc);</p>
Taxa de Cobertura	<p>Indicador de qualidade da cobertura territorial por equipamentos desportivos traduzida na relação ADU/Hab aplicada a uma determinada área</p>

3.2. NATUREZA DOS EQUIPAMENTOS COLECTIVOS

Relativamente à sua natureza, geralmente, os equipamentos colectivos são assegurados por entidades públicas que, no entanto, podem coexistir com entidades privadas.



No caso dos equipamentos desportivos, as entidades privadas desdobram-se em entidades associativas, quando se referem a associações, colectividades ou cooperativas sem fins lucrativos, ou comerciais quando se revestem de natureza empresarial que visam o lucro.

Assim, consideram-se:

- **Equipamentos colectivos de natureza pública**
- **Equipamentos colectivos de natureza privada, associativos ou comerciais**

Quanto aos equipamentos colectivos de natureza pública, o seu planeamento baseia-se em estudos de caracterização, quer da actividade quer da população, competindo à administração pública a planificação, construção, manutenção e gestão dos equipamentos integrados nesta categoria.

Contudo, há situações em que a falta de disponibilidade financeira ou de capacidade para garantir a qualidade pretendida na construção, na manutenção ou na gestão de alguns equipamentos fazem com que algumas destas tarefas sejam delegadas em entidades privadas, não deixando por isso de ser um equipamento colectivo reconhecidamente de interesse público, integrante das redes públicas de equipamentos.

Neste caso, as entidades em que se procede esta delegação são associações, cooperativas ou outras instituições que, pela sua natureza e actividade, complementam directamente a acção da Administração Pública, recebendo desta apoios directos ou indirectos para a sua actividade. Aliás, cabe à Administração o dever de promover e apoiar o associativismo como base da prática desportiva, como decorre do Dec. Lei 317/97, de 25 de Novembro.

Já os equipamentos colectivos de natureza comercial surgem como resposta ao mercado, regendo-se pelas regras da oferta pública, mas muitas vezes suprimindo insuficiências da cobertura territorial dos equipamentos colectivos de natureza pública.



É esta situação que permite a oferta privada, cada vez maior, e que possibilita a alguns estratos da população, em geral àqueles com maiores possibilidades financeiras, de aceder a bens ou serviços fornecidos pelos equipamentos colectivos privados.

Por outro lado, esta situação permite ainda reduzir a população para a qual a existência da rede pública é imprescindível e tornando um pouco mais fácil o seu acesso.

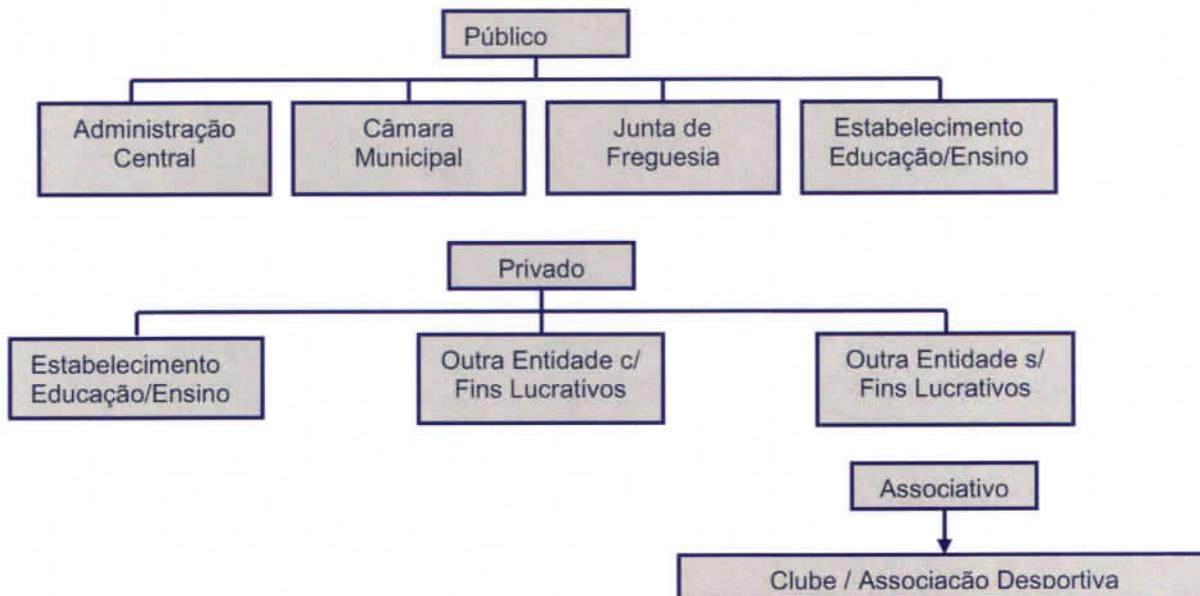
Na diferenciação entre equipamentos de carácter público ou privado, importa ainda distinguir o que se entende por entidade proprietária e entidade gestora, na medida em que a natureza do equipamento remete para esta origem. A saber:

- **Entidade Proprietária** – é a entidade que detém a propriedade do equipamento, isto é, da estrutura física a partir da qual se desenvolvem os serviços desportivos.
- **Entidade Gestora** – é a entidade que gere os vários serviços desportivos que são prestados a partir do equipamento. Na maior parte dos casos a Entidade Proprietária e a Entidade Gestora do equipamento são as mesmas.

No entanto, existem casos em que a gestão dos equipamentos é entregue pelo proprietário a instituições especializadas para o efeito. Estão nesta situação alguns equipamentos pertencentes ao Estado e cuja gestão foi entregue a entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Acrescente-se ainda os casos de equipamentos cuja propriedade pertence a um particular ou a uma empresa que arrenda ou cede o imóvel à instituição para que a mesma aí desenvolva as actividades desportivas.

Neste âmbito, as entidades proprietárias e gestoras foram agrupadas da seguinte forma:



3.3. EQUIPAMENTOS COLECTIVOS DESPORTIVOS: TIPOLOGIA E FUNÇÃO

Os equipamentos desportivos, ou instalações desportivas, são os espaços de acesso público organizados para a prática de actividades desportivas.

De um modo geral, os equipamentos colectivos onde se realizam actividades desportivas podem ser agrupados em duas dimensões globais: os espaços naturais ou adaptados e os equipamentos propriamente ditos, que correspondem aos espaços construídos, artificiais.

O Dec. Lei 317/97, que regula "o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, independentemente da sua titularidade", refere na Secção II do Capítulo I (art.os 2º a 6º) as tipologias dos Equipamentos Colectivos Desportivos, sintetizadas no Quadro seguinte:



Quadro 3.2: Estrutura e Hierarquia dos Espaços de Actividade Desportiva

Espaço Artificial ou Construído	Equipamento de base	Recreativo
		Formativo
	Equipamento Especial	Especializado
		Espectáculo
Espaço Natural ou Adaptado	Espaço verde natural	
	Espaço aquático natural	

Fonte: DGOTDU: 2002

Assim, por **espaços naturais** ou adaptados entende-se aqueles que para determinada prática ou actividade não é necessária construção ou arranjo material. São exemplo desses espaços os passeios pelas matas ou florestas, a utilização de um rio ou lagoa para actividades de remo ou vela, a utilização de uma montanha pelos alpinistas ou o uso de um terreno acidentado para BTT ou Moto-cross.

De acordo com os exemplos enunciados, os espaços naturais ou adaptados podem ainda ser categorizados em dois níveis: os **espaços verdes naturais** e os **espaços aquáticos naturais**.

Por outro lado, os **espaços construídos ou artificializados** são caracterizados como espaços essencialmente edificados e destinados à prática de diversas modalidades desportivas e, portanto, aqueles que obrigam a maior dispêndio de meios financeiros e materiais para a sua execução, manutenção e gestão.

Dada a grande variedade de actividades e de diferentes níveis de prestação, há a necessidade de subdividir a categoria dos espaços construídos, de acordo com as suas funções e fins. Deste modo, este tipo de espaços, de acordo com a legislação citada, encontram-se tipologicamente divididos em:

- **Equipamentos de Base**, que podem ser **recreativos ou formativos**,
- **Equipamentos Especiais**, que por sua vez podem ser **especializados ou de espectáculo**.



Os **equipamentos de Base** são aqueles destinados a uma prática desportiva essencial ou básica, que permite uma preparação elementar ou uma educação de base e que, futuramente, garantem o acesso a práticas mais especializadas ou de rendimento.

Alguns exemplos deste tipo de equipamentos são: as pistas de atletismo, os pavilhões desportivos polivalentes ou as piscinas cobertas e ao ar livre, entre outros.

Por outro lado, como também já foi referido, este tipo de equipamentos pode desdobrar-se em recreativos ou formativos.

- Os **recreativos**, de acordo com a definição legal, são aqueles destinados a "*actividades desportivas com carácter informal ou sem sujeição a regras imperativas ou permanentes no âmbito das práticas recreativas, de manutenção e de lazer activo*".

Destinam-se à ocupação dos tempos livres, por todos os escalões da população, segundo o chamado «desporto para todos», sendo exemplo piscinas e salas de desporto não normalizadas ou os circuitos de manutenção.

- Os **formativos** são as "*infra-estruturas concebidas e organizadas para a educação desportiva de base e para as actividades propedêuticas que garantam o acesso a níveis de actividade desportiva especializada*". Mais concretamente, os **equipamentos formativos** são focalizados para actividades organizadas por grupos para treino ou competição, colocando como exigências fundamentais a "*polivalência de utilização, conjugadas para o exercício de actividades desportivas e afins*" e o "*elevado grau de integração, ajustado aos programas e objectivos da educação desportiva no âmbito do ensino e das actividades de formação desenvolvidas no quadro do associativismo desportivo*" como são os caso dos pavilhões desportivos, das pistas de atletismo ou das piscinas normalizadas.

A diferença essencial entre os Equipamentos Recreativos e Formativos reside na normalização das suas dimensões em função dos regulamentos aplicáveis aos diversos tipos de desporto (a al. e) do n.º 2 do art.º 3º do Dec.Lei 317/97 de 25 de Novembro é taxativa neste aspecto) e das actividades desenvolvidas no quadro do ensino e do associativismo desportivo.



O Quadro seguinte classifica os Equipamentos Desportivos de Base em função das suas dimensões e usos:

Quadro 3.3: Classificação dos Espaços Artificiais / Equipamentos de Base

Grandes Campos de Jogos	Instalações desportivas descobertas que se destinam à prática desportiva do futebol, hóquei em campo e rugby.
Pequenos Campos de Jogos	Instalações desportivas descobertas que se destinam à prática desportiva do andebol, badminton, basquetebol, ténis, etc.
Pistas de Atletismo	
Pavilhões e Salas de Desporto	Instalações desportivas cobertas que se destinam à prática do andebol, badminton, basquetebol, ginástica, hóquei em patins, lutas amadoras, patinagem, ténis, ténis de mesa, voleibol, etc.
Piscinas	- Cobertas - Descobertas

Fonte: DGOTDU: 2002

Por fim, os **Equipamentos Especiais**, como o próprio nome indica, são destinados a uma prática desportiva que exija infra-estruturas próprias e de uso exclusivo, ou seja, sem a polivalência e compatibilidade de práticas exigidas para os Equipamentos de Base.

Os Equipamentos Especiais podem ser de dois tipos:

- **Especializados**, destinados a uma prática desportiva e recreativa de modalidades particulares, exigindo espaços especiais, como sendo os campos de golfe, os campos de tiro ou as instalações para desportos náuticos – marina;
- De **espectáculo**, como são o caso dos estádios de futebol ou as piscinas olímpicas, os hipódromos e os kartódromos, que têm como função a realização de competições de alto nível nacional e internacional, com capacidade para receber público e comunicação social.

O quadro seguinte tipifica / exemplifica estas classes de equipamentos:



Quadro 3.4: Classificação dos Espaços Artificiais/Equipamentos Especiais

Especializados	- Aeródromos	- Carreiras de tiro com bala
	- Parques de Campismo	- Tiro com armas de caça
	- Pistas de Ciclismo	- Campos de tiro com arco
	- Campos de Golfe	- Circuitos de manutenção
	- Campos de Minigolfe	- Ciclovias
	- Desportos Equestres	- Etc.
Espectáculo	- Estádio	- Hipódromos
	- Kartódromos	- Estádio Aquático
	- Nave	- Autódromos

Fonte: DGOTDU; 2002

3.4. CRITÉRIOS E NORMAS DE PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

3.4.1 PRINCIPIOS GERAIS

Para a programação de equipamentos de âmbito local ou regional, nomeadamente ao nível dos equipamentos desportivos formativos de base, recorre-se a métodos de cálculo baseados em indicadores de referência – “standard” ou “norma” – relacionando a dimensão do equipamento a construir com a dimensão da população a ser abrangida na sua área de irradiação.

A DGOTDU, com base em critérios definidos pelo IND, sintetizou os indicadores aplicáveis numa grelha que constitui **matriz de referência** «*permitindo a avaliação rápida das necessidades de reserva de solo para a instalação futura de equipamentos (...)*», que se revela útil na programação das redes de Equipamentos, seja no âmbito da elaboração dos planos de ordenamento do território, seja na elaboração de Planos/Programas Sectoriais, como é o caso da presente Carta de Desporto de Cascais.

Contudo, esta matriz, como o próprio nome indica, serve apenas de referência normativa, sem um carácter rígido ou absoluto, devendo adaptar-se, com alguma flexibilidade, às variáveis específicas de cada território e população.



Quadro 3.5: Variáveis Específicas na programação dos equipamentos desportivos

- Diferenças de estrutura sócio-económica e de modos de vida;	- Dimensão e Carências da população em idade escolar;
- Diversidade climática;	- Características do parque escolar;
- Impacte de Actividades Turísticas;	- Natureza e vocação das sociedades desportivas de importância local;
- Estrutura demográfica e grau de urbanização das populações;	

Fonte: DGOTDU: 2002

3.4.2 STANDARDS APLICAVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE BASE FORMATIVOS

O quadro 3.6 estabelece os standards¹ aplicáveis aos Equipamentos de Base Formativos.

Quanto aos equipamentos de base recreativos e os equipamentos desportivos especiais, esses, são excluídos deste padrão de normas e critérios, sendo a sua programação dependente de variáveis circunstanciais, aplicadas caso a caso.

¹ Standards adoptados a partir de recomendações do Conselho da Europa e do Conselho Internacional para a Educação Física e Desporto (UNESCO)



Quadro 3.6: Caracterização dos Equipamentos Desportivos de Base – Formativo

Tipo de Equipamento Desportivo:	Área de Influência	População Base	Critério de Programação	Critério de Dimensionamento	Critério de Localização
Grandes campos de Jogos	2 a 3 km a pé; 15 a 20 minutos em transportes públicos	Mínimo 2500 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 2,00 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 3,00 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 5000 m ² ADU Standard = 8000 m ² Área de implantação (AI): AI = 1,5 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 1x AI	Localizar-se na proximidade do equipamento escolar; Integrar-se o mais possível com outros equipamentos; Complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; Localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir.
Pequenos Campos de Jogos	0,5 a 1 km a pé; 5 minutos em transportes públicos	Mínimo 800 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 1,00 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 1,40 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 800 m ² ADU Standard = 1500 m ² Área de implantação (AI): AI = 1,4 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 1x AI	
Pistas de Atletismo	2 a 4 km a pé; 15 a 20 minutos de transportes públicos	Mínimo 7500 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 0,80 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 1,20 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 6000 m ² ADU Standard = 14000 m ² Área de implantação (AI): AI = 1,5 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 1x AI	
Pavilhões e Salas de desporto	2 a 4 km a pé; 15 a 30 minutos de transportes públicos	Mínimo 3000 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 0,15 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 0,48 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 450 m ² ADU Standard = 1350 m ² Área de implantação (AI): AI = 1,6 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 2x AI	
Piscinas Cobertas	2 a 4 km a pé; 15 a 30 minutos em transportes públicas	Mínimo 5000 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 0,03 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 0,24 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 150 m ² ADU Standard = 400 m ² Área de implantação (AI): AI = 4 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 2x AI	
Piscinas ao ar livre	2 a 3 km a pé; 15 a 20 minutos em transportes públicos	Mínimo 7500 habitantes	Dotação funcional de ADU/hab: 0,02 m ² /hab; Dotação Urbanística ARU/hab: 0,25 m ² /hab	Área desportiva útil (ADU): ADU reduzida = 150 m ² ADU Standard = 500 m ² Área de implantação (AI): AI = 5 x ADU Área de reserva urbanística (ARU): ARU = 2,5 x AI	

Fonte: DGOTDU: 2002

Observações:

- **Área desportiva útil (ADU)** – é a superfície delimitada pelo traçado do jogo ou prática, acrescida das áreas de segurança mínimas necessárias.
- **Área de implantação (Sc)** – compreende a dimensão funcional útil acrescida das áreas para serviços de apoio e circulações interiores.
- **Área de reserva urbanística (Su)** – corresponde à área mínima de terreno a prever para a implementação do equipamento, incluindo edifícios e áreas livres envolventes.

3.4. TIPOLOGIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Considerando os critérios de diferenciação entre Equipamentos Desportivos de Base Formativa e os Equipamentos Desportivos de Base Recreativos constantes no Dec. Lei 317/97 de 25 de Novembro, nomeadamente o factor essencial da normalização dos recintos para a prática desportiva, optou-se pela definição de níveis em que o **nível 0 corresponde a recintos não normalizados que devem ser reclassificados como recreativos.**

O quadro seguinte pretende elucidar a tipologia de instalações e as suas dimensões para a prática de recreação, formação e competição.

Quadro 3.7: Hierarquização dos Equipamentos Desportivos

Tipologia		Dimensão Padrão (metros)	Nível
Grande Campo de Jogos		< 90 x 45	0
		90x45 - 100x64	1
		100x64 - 105x68	2
		> 105x68	3
Pista de Atletismo		<250	0
		250 - 333	1
		333 - 398	2
		398 - 402	3
Pequeno Campo		< 40 x 20	0
		40 x 20 - 50 x 30	1
		> 50x30	2
Campo de Ténis		<38x16	0
		> 38x16	1
Sala / Pavilhão	Sala	<16x14	0
		<16x14 - 28x16	1
	Pavilhão	> 28x16 e altura <7	0
		28x16 - 44x24 e altura > 7	1
		44 x 24 - 48 X 28 e altura >7	2
	> 48 x 28 e altura >7	3	
Piscina Coberta		< 16,66x6	0
		16,66x6 - 25x8	1
		25x8x - 50xX21	2
		> 50xX21	3
Piscina de Ar Livre			0

Cruzando o tipo de equipamento de base (recreativo/formativo) com os níveis definidos, pode resumir-se a relação da seguinte forma:

Equipamento de Base Recreativa	Nível 0	Instalações onde se torna possível abranger actividades desportivas direccionadas para a formação e recreação, não sendo possível praticar nenhum nível de competição
	Nível 1	Instalações desportivas que suportam alguma formalidade da prática desportiva
Equipamento de Base Formativa	Nível 2	Com o nível 2 (dois) e 3 (três) encontra-se o topo da hierarquia da rede de instalações correspondendo o nível 3 (três) às instalações de maior complexidade tecnológica
	Nível 3	

3.6. QUALIDADE DA COBERTURA

A partir do somatório dos índices de referência por tipologia tem sido possível considerar uma relação ADU/Hab no valor global de 4,0 m² / habitante, que constitui o indicador de referência oficial para avaliação de carências de infra-estruturas desportivas a nível nacional, estabelecendo-se os seguintes níveis qualificadores de cobertura :

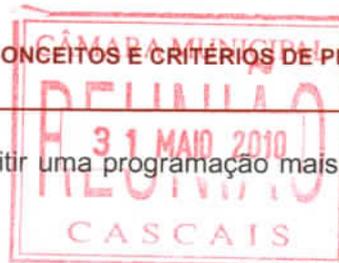
Quadro 8: Qualidade da Cobertura ADU/Hab.

Nível	Limite de variação	Significado
1	0,00 m ² / hab.	Inexistente
2	0,01 a 1,99 m ² / hab.	Fraco
3	2,00 a 3,99 m ² / hab.	Razoável
4	4,00 a 7,99 m ² / hab.	Bom
5	Mais de 8,00 m ² / hab.	Elevado

Fonte: Atlas Desportivo Nacional, 1992

Por analogia, adoptou-se, para cada tipo de equipamento formativo, uma norma de qualificação da respectiva cobertura ADU/Hab, que vai estar presente na caracterização espacializada da oferta existente no Concelho:

- < 50 % - cobertura fraca
- 50 a 100 % - cobertura razoável
- 100 a 200 % - cobertura boa
- 200 % - cobertura elevada



A aplicação destes indicadores de qualificação vão permitir uma programação mais flexível, uma vez que:

- Considerando-se desejável garantir uma cobertura territorial boa, admite-se como aceitável a cobertura de nível 3, isto é, cobertura razoável, critério que prevalecerá na formulação de propostas constantes nesta Carta de Desporto;
- Por sua vez, as zonas de cobertura elevada permitem compensar zonas de carência, tendo em consideração factores de acessibilidade que facilitem o seu acesso a partir destas últimas.